



h) região Sudoeste do Piauí;  
 i) estado do Rio de Janeiro;  
 j) estado de Rondônia;  
 l) estado do Tocantins;  
 II - entre os meses de maio a dezembro de 2014:  
 a) regiões Centro e Sudoeste do estado do Amazonas;  
 b) regiões do Extremo-Oeste e Vale São-Franciscano do estado da Bahia;  
 c) regiões Leste, Centro e Norte do estado do Maranhão;  
 d) estado do Mato Grosso do Sul;  
 e) regiões do Vale do Rio Doce, Vale do Mucuri, Jequitinhonha e Norte do estado de Minas Gerais;  
 f) regiões Sudeste e Sudoeste do estado do Pará;  
 g) regiões Centro-Norte e Sudeste do estado do Piauí;  
 III - entre os meses de junho de 2014 a janeiro 2015:  
 a) estado do Amapá;  
 b) regiões Centro Norte e Centro Sul do estado da Bahia;  
 c) estado do Ceará;  
 d) região Oeste do estado do Maranhão;  
 e) regiões Baixo Amazonas, Marajó, Nordeste e Metropolitana de Belém no estado do Pará;  
 f) região Norte do estado do Piauí;  
 IV - entre os meses de julho de 2014 a fevereiro de 2015:  
 a) região Norte do estado do Amazonas;  
 b) região Nordeste do estado da Bahia;  
 c) estado de Pernambuco;  
 V - entre os meses de agosto de 2014 a março de 2015 na região Sul do estado da Bahia; e  
 VI - entre os meses de setembro de 2014 a abril de 2015 no estado de Roraima e na região Metropolitana de Salvador na Bahia.  
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

### AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

#### RESOLUÇÕES DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº. 273, de 27 de abril de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º de fevereiro de 2010, resolveu:

Nº 108 - Revogar devido ao cancelamento da Autorização Ambiental de Funcionamento do empreendimento, a Resolução ANA nº 511, de 24 de Setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 05 de Outubro de 2010, Seção 1, página 96, a qual outorgou a João Damásio Vieira Neto o direito de uso de recursos hídricos no rio Jequitinhonha, com a finalidade de Mineração, no município de Diamantina, Estado de Minas Gerais.

Nº 109 - Revogar devido ao cancelamento da Autorização Ambiental de Funcionamento do empreendimento a Resolução ANA nº 998, de 11 de Dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 23 de Dezembro de 2009, Seção 1, página 142, a qual outorgou a Coelho Comércio de Minerais e Serviços de Máquinas Ltda - Coelho Empreendimentos o direito de uso de recursos hídricos no Rio Jequitinhonha, com a finalidade de Mineração, no município de Diamantina, Estado de Minas Gerais.

O inteiro teor das Resoluções de revogação, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº. 273, de 27 de abril de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º de fevereiro de 2010, resolveu outorgar à:

Nº 110 - Edvaldo Ferreira José, córrego do Seis, Município de Pedro Canário/Espírito Santo, irrigação.

Nº 111 - Jornandes Alves dos Santos e Talys Marques dos Santos, córrego da Cruz, Município de Pedro Canário/Espírito Santo, irrigação.

Nº 112 - Ailton Azevedo Pierote, córrego afluente do rio Itaúnas, Município de Pedro Canário/Espírito Santo, irrigação.

Nº 113 - Rossini Brito Pereira, córrego afluente do rio Itaúnas, Município de Pedro Canário/Espírito Santo, irrigação.

Nº 114 - Associação Comunitária dos Produtores Rurais do Riacho dos Algodões, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 115 - Finobras Agroindustrial S.A, rio Piranhas-Açu, Município de Afonso Bezerra/Rio Grande do Norte, irrigação.

Nº 116 - Francisco de Sousa Dantas, rio Piranhas-Açu, Município de Pombal/Paraíba, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

### CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

#### DELIBERAÇÃO Nº 403, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder a Lychnoflora Pesquisa e Desenvolvimento de Produtos Ltda. - ME, CNPJ nº 09.393.664/0001-32, a Autorização nº 159/2013, para acesso a amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a fins de desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Desenvolvimento de padrões de referência para o mercado de medicamentos e alimentos", constante nos autos do Processo nº 02000.000796/2010-14, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001 e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios-CURB firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 110/2013;

II - contratante: Lychnoflora Pesquisa e Desenvolvimento de Produtos Ltda. - ME;

III - contratado: Casa Espírita Terra de Ismael;

IV - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e

V - fundamento legal: arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.000796/2010-14, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

#### DELIBERAÇÃO Nº 406, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder a Solabia Biotecnológica Ltda., CNPJ nº 03.402.014/0001-20, a Autorização nº 162/2013, para acesso e remessa de amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Estudo da Espécie da Família Pontederiaceae para o desenvolvimento de produtos cosméticos", constante nos autos do Processo nº 02000.002767/2012-41, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios-CURB, firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 112/2013;

II - contratante: Solabia Biotecnológica Ltda.;

III - contratado: Área de Proteção Ambiental - Baía Negra do Município de Ladário/MS e Associação de Mulheres de Fibras de Ladário;

IV - Instituição Destinatária: Laboratores M&L; e

V - fundamento legal: arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º A autorização para remessa mencionada no art. 1º desta Deliberação refere-se a remessa de amostra de componente do patrimônio genético para a instituição Laboratores M&L, com sede na França, restringindo-se somente à realização das atividades atinentes ao projeto "Estudo da Espécie da Família Pontederiaceae para o desenvolvimento de produtos cosméticos".

Art. 4º As informações constantes do Processo nº 02000.002767/2012-41, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

### INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA

#### PORTARIA Nº 2, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Regulamenta o art. 2º, §1º, inc. III, da Portaria PGF nº 530, de 13 de julho de 2007 da Procuradoria-Geral Federal/AGU, que dispõe sobre a competência das Procuradorias Federais Especializadas para o ajuizamento de ações referentes à atividade fim da entidade, de ações civis públicas e de ações de improbidade administrativa, ou de intervenção da entidade nas mesmas, ou em ações populares.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso de suas competências que lhe são conferidas pelo art. 12 do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2011; pelo art. 2º, §1º, inc. III, da Portaria PGF nº 530, de 13 de julho de 2007 da Procuradoria-Geral Federal/AGU; e tendo em vista o disposto na Portaria PGF/AGU nº 526, de 26 de agosto de 2013, no art. 19 da Portaria ICMBio nº 07, de 31 de janeiro de 2014, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2014, e o que consta dos autos administrativos nº 02070.000271/2014-71, resolve:

Art. 1º As divisões jurídicas da Procuradoria junto às Coordenadorias Regionais do Instituto Chico Mendes terão competência para a elaboração de manifestações conclusivas acerca do ajuizamento de ações referentes à atividade fim da entidade, de ações civis públicas e de ações de improbidade administrativa, ou de intervenção da entidade nas mesmas, ou em ações populares.

§1º A competência prevista no caput abrange a articulação com as unidades de execução do contencioso relacionadas ao ajuizamento ou ao ingresso na ação judicial.

§2º A competência prevista no caput não impede que a divisão jurídica solicite apoio à sede da Procuradoria ou esta exerça as atribuições de elaboração de manifestação conclusiva ou de articulação com as unidades de execução responsáveis pela ação judicial.

§3º No caso de ações judiciais relacionadas com regularização fundiária, os procedimentos de ajuizamento serão regidos pelas disposições da Instrução Normativa nº 02, de 03 de setembro de 2009.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 170, de 11 de março de 2013, publicada no DOU de 12 de março de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA

### Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

#### SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

#### PORTARIA Nº 41, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 26, incisos II e III, Anexo I, do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e da competência outorgada pela Portaria MP nº 83, de 17 de abril de 2001, em conformidade com o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e com o que consta no Documento nº 05100.000344/2014-18, resolve:

Art. 1º - Redistribuir os cargos vagos, abaixo relacionados, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Portaria MP nº 83, de 17 de abril de 2001.